

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0323/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0323/2000 DE 27/08/2000

PROMOVENTE: VERFADOR

OSVALDO ENEAS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:50:39

00000017439-45



ARQUIVADO 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

266

Folha nº 01 do proc.
Nº 323 de 00



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Osvaldo Enéas

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 400.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 AGO 2000
Comissão de Constituição e Justiça
Gabinete do Vereador Osvaldo Enéas
Imunidade
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0323/2000

Dispõe sobre a criação do Dia da Imprensa do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - Fica instituído o Dia da Imprensa do Município de São Paulo, a ser comemorado pelo calendário oficial da Cidade anualmente no dia 10 de setembro.

Art. 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação no D.O.M.

Art. 3º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário;

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2000

Osvaldo Enéas
OSVALDO ENÉAS
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 29 AGO 2000 ★
16 30 5
- DT-10 -

pl-004/08/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 30/8/00 a Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	323	de 00
Anelina Ciccone Ass. Parlamentar		
RP 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Osvaldo Enéas

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a mudança da data comemorativa do Dia da Imprensa, de 10 de setembro para 1º de julho, e ainda, o fato existir sem muito destaque no contexto jornalístico de São Paulo, a API - Associação Paulista de Imprensa, com sede à Álvares Machado, 22 - 3º andar, proponho que a nossa Capital tenha também o seu Dia da Imprensa, e que, este seja comemorado anualmente no antigo dia nacional da mesma, 10 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº. 01-0323..... de 2000..... 29 / 08 / 2000.. (a)

Adelina Ciconé
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ào

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 30/08/2000

Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

31 / 8 / 2000

Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 21/08/2000 às 14h.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao ~~Não~~ Vereador
para relatar

ALAN LOPES

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 9 de 2000

Presidente

10/04/2000

10/04/2000

CARMEN DE MELLO

10/04/2000

10/04/2000

10/04/2000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 06/09/2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 323/2000
01/09/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, dispondo sobre a criação do "Dia da Imprensa do Município de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I, e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 323/00.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Imprensa do Município de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

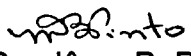
Art.1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia da Imprensa do Município de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art.2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

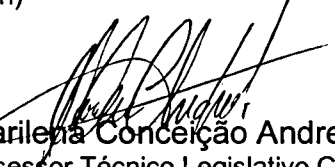
Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

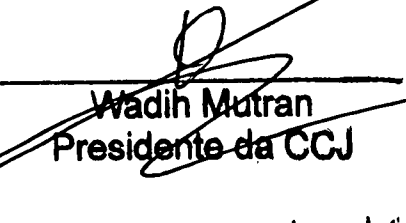
Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

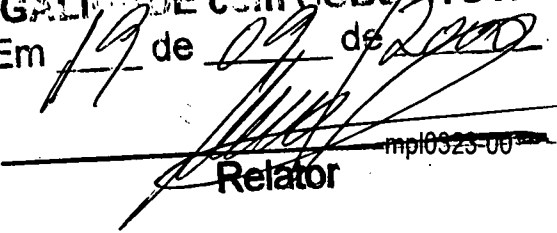

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 12 de 9 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 19 de 09 de 2000


Relator

mpl0323-00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel p/ informação Documentos revisão cob

folha nº 1 06 e 07 a)

Carla Maria Mello
Req. 15/041

02/11/00



100

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo 323/00
Carmem de Melo
Reg. 101041

16 - PAR

PARECER 16-1263/2000 (2000) DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Enéas, dispondo sobre a criação do "Dia da Imprensa do Município de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I, e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 323/00.

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Imprensa do Município de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

17 - RELCOM
17-0528/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Art.1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o "Dia da Imprensa do Município de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Art.2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art.4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/10/00

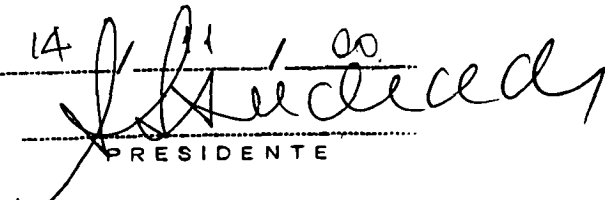
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 08/11/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10.11.00 as 17:00 h.


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Vicente Cândido, digo Emílio Meneghini
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 11 00

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 08
Em 29 / 11 / 00





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 = PAR
16-1312/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 323/00

Tendo a autoria do nobre Vereador Osvaldo Eneas, a propositura em apreço tem por objetivo instituir o "Dia da Imprensa do Município de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

A data escolhida para o "Dia da Imprensa do Município" o foi, tendo em vista que, até recentemente, já se comemorava, nesse dia, o "Dia da Imprensa", o qual foi transferido para o dia 1º de julho.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6/7).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dia dedicado a prestar justa homenagem à categoria dos jornalistas desta cidade, que se têm destacado pela transparência, mostrando ao povo de São Paulo, com clareza e objetividade, os fatos como eles realmente aconteceram e opinando sobre eles com destemor e imparcialidade.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada em razão do seu interesse público e do mérito envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.11.00.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30 / 11 / 00

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretaria RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/12/22 às 14 h.

Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

483081M Justador: nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação n.º _____

Marche Antonio Silva
Secretario
Reg. 10836



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº

323

de 19

2000

(a)

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº

10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 09 - fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258